ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.812, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e/ou vale transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal de Carazinho.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios previstos na Portaria MS/SGTES nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistem em:
I – Imóvel Físico para moradia;
II – Transporte para deslocamentos;
III – Recurso Pecuniário para Auxílio Alimentação.

Art. 3º O Imóvel Físico para Moradia será locado pelo Poder Executivo e compreenderá o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por imóvel, mediante a comprovação do valor através de 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário, obedecendo a realidade local.

Parágrafo único. O número de imóveis locados fica estipulado em até 03 (três) imóveis.

Art. 4º O transporte para deslocamento da moradia para a Unidade de Saúde e vice-versa, poderá ser realizado em veículo do Município, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde ou através de transporte coletivo urbano, por meio de vale transporte a ser fornecido proporcional aos dias de trabalho.

Art. 5º O Recurso Pecuniário para Auxílio Alimentação compreenderá o valor de R$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por profissional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei será reajustado de acordo com o IPCA.

Art. 6º Os auxílios acima citados terão prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos atuarem no município de Carazinho, desde que mantida a necessidade do benefício e de que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
SMS/DDV